



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 24ª reunião, realizada em 10 de maio de 2010

1 Em 10 de maio de 2010, reuniu-se a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do
2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de
3 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte.
4 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Carlos Alberto
5 Santos Oliveira / Rander Abrão Tostes e Evilânia Alfenas Moreira – representantes dos
6 usuários de recursos hídricos; Fernando Antônio Cardoso e Décio Teixeira da Costa
7 Nazareth – representantes do poder público estadual; Valéria de Fátima Malta –
8 representante do poder público municipal; Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado /
9 Rogério de Oliveira Sepúlveda – representantes de entidade da sociedade civil ligada aos
10 recursos hídricos. Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** O presidente ad hoc Carlos
11 Alberto Santos Oliveira declarou aberta a 24ª reunião da Câmara Técnica Institucional e
12 Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **3)**
13 **PROPOSTA ADESÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS JEQUITAÍ / PACUÍ À**
14 **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS**
15 **HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO. Apresentação: Fernanda Maia, da Gerência de**
16 **Cobrança pelo Uso da Água / IGAM.** A Câmara Técnica Institucional e Legal aprovou
17 por unanimidade a proposta de adesão das bacias hidrográficas dos rios Jequitáí / Pacuí à
18 AGB Peixe Vivo, nos termos apresentados. **4) DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 33,**
19 **DE NOVEMBRO DE 2009, APROVADA AD REFERENDUM, QUE DEFINE O**
20 **USO INSIGNIFICANTE DE POÇOS TUBULARES SITUADOS NOS**
21 **MUNICÍPIOS DA REGIÃO SEMIÁRIDA.** Deliberação normativa referendada por
22 unanimidade, com as seguintes modificações: – Nova redação para a ementa, com
23 exclusão da expressão “nos municípios”: “Define o uso insignificante de poços tubulares
24 situados na região semiárida, constantes do Anexo Único desta Deliberação Normativa,
25 e dá outras providências.”; – No caput do artigo 3º, substituir a expressão “desde que
26 atendam ao estabelecido no parágrafo anterior” por “desde que atendam ao estabelecido
27 no Parágrafo Único do artigo 1º”; – Nova redação para o Parágrafo Único do artigo 3º:
28 “Os poços enquadrados no caput deverão ser equipados com horímetro e hidrômetro
29 como condição para o início da exploração.”; – Nova redação para o caput do artigo 4º:
30 “Art. 4º - Os poços existentes, na região de abrangência desta deliberação,
31 independentemente da vazão explorada, terão que se cadastrar no prazo de seis meses a
32 partir da data de publicação desta deliberação, mediante um procedimento de divulgação
33 que assegure a ampla publicidade do objetivo desta deliberação.” – Nova redação para os
34 parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º: “§ 2º - Todos os poços cadastrados deverão ser
35 equipados com horímetro para sua regularização.”; “§3º - Os poços cadastrados estarão

36 regularizados pelo prazo de três anos.”; “§4º - Após o prazo estabelecido no caput deste
37 artigo os poços terão que atender às exigências definidas para os novos poços.” – No
38 artigo 5º, substituir a expressão “Após o prazo estabelecido” por “Até o prazo
39 estabelecido”. **5) PROCESSOS DE RECURSO CONTRA INFRAÇÃO**
40 **ADMINISTRATIVA APLICADA PELO IGAM. 5.1) José Natal da Silva Dutra.**
41 **Processo 018/05/2008, AI 043021/2007. Utilização de recursos hídricos por meio de**
42 **balsa para extração de diamantes no rio Abaeté, sem a devida autorização de uso de**
43 **recursos hídricos, próximo à Fazenda Mato Seco. São Gonçalo do Abaeté/MG.**
44 Pedido de reconsideração indeferido por unanimidade, com abstenções dos conselheiros
45 Carlos Alberto Santos Oliveira e Evilânia Alfenas Moreira, nos termos do parecer do
46 parecer jurídico, aprovado integralmente. **5.2) Maria Rosária Macedo Xavier.**
47 **Processo 033/05/2009, AI 035152/2008. Construção de barramento no córrego**
48 **Buriti, sem a devida outorga de direito de utilização de recursos hídricos. Córrego**
49 **dos Coqueiros. Buriti/MG.** Pedido de reconsideração deferido parcialmente, por
50 unanimidade, com abstenções dos conselheiros Carlos Alberto Santos Oliveira e
51 Evilânia Alfenas Moreira, nos termos do parecer do parecer jurídico, aprovado
52 integralmente. **5.3) Daniel Damasceno Maia. Processo 011/09/2007, AI 049207/2007.**
53 **Captação de recursos hídricos em poço artesiano, sem a devida autorização de uso**
54 **de recursos hídricos. Sítio do Alto. Mário Campos/MG.** Pedido de reconsideração
55 indeferido por unanimidade, com abstenções dos conselheiros Carlos Alberto Santos
56 Oliveira e Evilânia Alfenas Moreira, nos termos do parecer do parecer jurídico, aprovado
57 integralmente. **5.4) Zenilda Pardini Freitas. Processo 009/04/2008, AI 025478/2008.**
58 **Causar degradação ambiental por meio de limpeza em leito do córrego Tamanduá,**
59 **sem a devida autorização de uso de recursos hídricos. Fazenda Jacutinga.**
60 **Medina/MG.** Pedido de reconsideração indeferido por unanimidade, com abstenções
61 dos conselheiros Carlos Alberto Santos Oliveira e Evilânia Alfenas Moreira, nos termos
62 do parecer do parecer jurídico, aprovado integralmente. **6) ASSUNTOS GERAIS.** Não
63 houve manifestações. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem
64 tratados, o presidente ad hoc Fernando Antônio Cardoso declarou encerrada a sessão, da
65 qual foi lavrada esta ata.

66 APROVAÇÃO DA ATA

67
68
69
70
71 Presidente Fernando Antônio Cardoso

72
73
74 Carlos Alberto Santos Oliveira

75
76
77 Rander Abrão Tostes

78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90

Evilânia Alfenas Moreira

Décio Teixeira da Costa Nazareth

Valéria de Fátima Malta

Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado

Rogério de Oliveira Sepúlveda
